



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 045/2026.

Angical do Piauí-PI, 26 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, Justificativa e Projeto de Lei que *“dispõe sobre a criação, alteração da remuneração e do número de vagas dos cargos de provimento em comissão, criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí – PI, alterando-se a lei municipal nº 708 de 21 de setembro de 2023”*. Solicitamos a tramitação deste Projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

A Excelentíssima Senhora
DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, ALTERANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023”.

Por expressa disposição da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa privativa do chefe do Executivo as leis que disponham sobre a organização administrativa, nos termos do que preconiza o art. 55, §2º, I, da Lei mencionada:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

§ 2º - **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, as leis que disponham sobre:

I - **a organização administrativa**, o regime jurídico dos servidores, a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional, sua remuneração, provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria, transferência e disponibilidade;

Neste sentido, cumpre destacar que a organização administrativa possui como principal característica o impacto na eficiência, eficácia e nos custos de funcionamento da máquina pública.

Tomando por base que no ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a Lei Municipal nº 708 modificou a estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí – PI e visando otimizar a gestão pública, a criação, alteração da remuneração e do número de vagas destes cargos em comissão proposta pelo presente projeto de lei, fundamenta-se na implementação da “Escola de Tempo Integral” no município desde o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Assim, devido ao aumento dos serviços a partir da execução da “Escola em Tempo Integral”, a fim de atender as necessidades que envolvem os serviços públicos educacionais desempenhados, bem como aumentar a eficiência da prestação dos serviços públicos, segue o presente projeto de lei.

Por fim, incumbe destacar que a indicação da remuneração e do quantitativo de vagas estão especificadas no “Anexo Único”.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado, com sua conversão em lei em sentido estrito, para que a necessidade pública indicada seja adequadamente atendida. Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI, ALTERANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 708 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023”.

O PREFEITO DE ANGICAL DO PIAUÍ– PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define e altera a remuneração e o número de vagas relacionados aos cargos de supervisão de ensino, assessoria especial de aprendizagem, diretor (a) escolar, coordenador geral administrativo, coordenação escolar de ensino aprendizagem, coordenador de ensino aprendizagem – ensino fundamental, coordenador de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, coordenação escolar de educação infantil, coordenador de ensino aprendizagem – educação de jovens e adultos, secretário (a) escolar, coordenador de alimentação escolar, agente de distribuição de alimentos, coordenador de ensino aprendizagem – educação inclusiva, coordenador da equipe multiprofissional, coordenador de programas e projetos educacionais, coordenador do censo escolar, agente administrativo educacional, administrador especial de fundos da educação, agente da educação, diretor adjunto, criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Angical do Piauí – PI.

Art. 2º A remuneração, o número de vagas e a carga horária dos cargos citados no Artigo 1º ficam em conformidade com o discriminado no Anexo Único desta lei.

- I – 01 (um) cargo de supervisão de ensino;
- II – 01 (um) cargo de assessoria especial de aprendizagem;
- III – 08 (oito) cargos de diretor (a) escolar;
- IV – 01 (um) cargo de coordenador geral administrativo;
- V – 05 (cinco) cargos de coordenação escolar de ensino aprendizagem;

- VI – 09 (nove) cargos de coordenador de ensino aprendizagem – ensino fundamental;
- VII – 01 (um) cargo de coordenador de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil;
- VIII – 04 (quatro) cargos de coordenação escolar de educação infantil;
- IX – 01 (um) cargo de coordenador de ensino aprendizagem – educação de jovens e adultos;
- X – 07 (sete) cargos de secretário (a) escolar;
- XI – 01 (um) cargo de coordenador de alimentação escolar;
- XII – 01 (um) cargo de agente de distribuição de alimentos;
- XIII – 01 (um) cargo de coordenador de ensino aprendizagem – educação inclusiva;
- XIV – 01 (um) cargo de coordenador da equipe multiprofissional;
- XV – 01 (um) cargo de coordenador de programas e projetos educacionais;
- XVI – 01 (um) cargo de coordenador do censo escolar;
- XVII – 06 (seis) cargos de agente administrativo educacional;
- XVIII – 01 (um) cargo de administrador especial de fundos da educação;
- XIX – 06 (seis) cargos de agente da educação;
- XX – 01 (um) cargo de diretor adjunto.

Art. 3º Ficam alterados os incisos II, III, VIII e IX do art. 1º da Lei Municipal nº 708/2023, que sofrerão mudança de quantidade de cargos, os quais passarão a ter a seguinte redação:

- a) 09 (nove) cargos de Coordenação de Ensino Aprendizagem – Ensino Fundamental;
- b) 04 (quatro) cargos de Coordenação Escolar de Educação Infantil;
- c) 06 (seis) cargos de Agente Administrativo Educacional;
- d) 06 (seis) cargos de Agente da Educação.

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do art. 3º da Lei Municipal nº 708/2023, que sofrerão mudança de quantidade de cargos, as quais passarão a ter a seguinte redação:

- a) Cargo de Diretor de Escola, que passa a se chamar Diretor(a) Escolar e a ter menos 7 (sete) cargos, totalizando 8 (oito) cargos;
- b) Cargo de Núcleo de Secretaria Escolar, que passa a se chamar Secretário(a) Escolar e a ter menos 8 (oito) cargos, totalizando 07 (sete) cargos.

Art. 5º As atribuições dos cargos citados no Artigo 1º são as previstas na legislação municipal. (Vide Lei Municipal nº 708, de 2023)

Art. 6º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026 em relação aos cargos já criados, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Esta Lei não terá efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026 em relação ao novo cargo criado: Diretor Adjunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em 26 de fevereiro de 2026.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS

01	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	40H	3.250,00	-
02	SUPERVISÃO DE ENSINO	01	40H	2.300,00	R\$ 3.220,00
03	ASSESSORIA ESPECIAL DE APRENDIZAGEM	01	40H	2.000,00	R\$ 2.600,00
04	DIRETOR(A) ESCOLAR	15	40H	2.500,00	R\$ 3.500,00
05	COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO	01	40H	1.700,00	R\$ 2.380,00
06	COORDENAÇÃO ESCOLAR DE ENSINO APRENDIZAGEM	13	40H	2.300,00	R\$ 3.000,00
07	COORDENADOR DE ENSINO APRENDIZAGEM – ENSINO FUNDAMENTAL	15	40H	2.300,00	R\$ 3.000,00
08	COORDENADOR DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40H	2.300,00	R\$ 3.000,00
09	COORDENAÇÃO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	40H	2.300,00	R\$ 3.000,00
10	COORDENADOR DE ENSINO APRENDIZAGEM – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	01	40H	2.300,00	R\$ 3.000,00
11	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	15	40H	2.000,00	R\$ 2.600,00
12	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01	40H	1.700,00	R\$ 2.100,00
13	AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	01	40H	1.600,00	R\$ 2.000,00
14	COORDENADOR DE ENSINO APRENDIZAGEM – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	01	40H	2.000,00	R\$ 3.000,00
15	COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	01	40H	2.000,00	R\$ 2.600,00
16	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	01	40H	2.000,00	R\$ 3.000,00
17	COORDENADOR DO CENSO ESCOLAR	01	40H	2.000,00	R\$ 3.000,00
18	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	15	40H	1.800,00	R\$ 2.200,00
19	ADMINISTRADOR ESPECIAL DE FUNDOS DA EDUCAÇÃO	01	40H	1.600,00	R\$ 2.000,00
20	AGENTE DA EDUCAÇÃO	15	40H	1.800,00	R\$ 2.000,00

Nº	SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS	Nº VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO ATUAL	SUGESTÃO DA NOVA REMUNERAÇÃO
01	DIRETOR ADJUNTO	01	40H	-	R\$ 3.000,00